



ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE DONA INÊS PODER EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL Nº. 936/2022, de 08 de novembro de 2022.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº. 311/2000 QUE CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE MELHORIAS HABITACIONAIS - PROMORADIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS, Estado da Paraíba, no uso das atribuições e prerrogativas legais conferidas pelo art. 18 da Lei Orgânica Municipal e art. 6º da Constituição Federal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei altera a Lei Municipal nº. 311/2000, que criou o Programa Municipal de Melhorias Habitacionais – PROMORADIA.

Parágrafo único. O Programa PROMORADIA tem por objeto proporcionar a melhoria de unidade habitacional de interesse social com a implementação de ações de construção, reconstrução, reforma, ampliação, melhoria ou adaptação da unidade habitacional visando proporcionar mais qualidade de vida da população, mediante a redução do déficit habitacional.

Art. 2º. O Programa PROMORADIA poderá ser executado mediante a concessão:

I - de auxílio financeiro destinado à construção, reforma, ampliação, melhoria ou adaptação da unidade habitacional na forma do disposto no art. 1º desta Lei.

II – de auxílio financeiro destinado ao pagamento de aluguel social.

§ 1º. O benefício do Programa será destinado à construção, reforma, ampliação, melhoria ou adaptação da unidade habitacional, e será concedido por meio de documento denominado CHEQUE MORADIA, que servirá unicamente para a aquisição de mercadorias a serem utilizadas na construção, reforma, ampliação, melhoria ou adaptação da unidade habitacional.

§ 2º. O valor do benefício previsto no I, será concedido a título de auxílio pecuniário no valor de até R\$ 3.000,00 (três mil reais), limitado à disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 3º. O Beneficiário do programa deverá apresentar a nota fiscal de aquisição de material de construção adquirido no comércio local, mediante



ESTADO DA PARAÍBA

MUNICÍPIO DE DONA INÊS

PODER EXECUTIVO

acompanhamento de servidor da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.

§ 4º. o aluguel Social é um benefício eventual assistencial mensal destinado a atender, em caráter de urgência, famílias que se encontram sem moradia e/ou estado de vulnerabilidade e risco social.

§ 5º. o aluguel social poderá ser concedido por período de tempo determinado, de acordo com a Lei Municipal que dispõe sobre Benefícios Eventuais com valor do benefício equivalente ao custo de um aluguel popular, no valor de até R\$ 300,00 (trezentos reais), limitado à disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 6º. O auxílio financeiro destinado ao pagamento de aluguel social será concedido através de cheque ou transferência bancária, mediante a apresentação do contrato de locação do imóvel assinado pelo locador e parecer social.

Art. 3º. Os benefícios do Programa somente poderão ser concedidos mediante os seguintes requisitos;

- a) Não possuir imóvel;
- b) Em estado de calamidade ou emergencial;
- c) Família em vulnerabilidade e risco social;
- d) Que a família necessite, efetivamente, do benefício assistencial para garantir a proteção de seu direito social de moradia.

Parágrafo único. O CadÚnico do governo federal poderá ser utilizado para a inscrição no Programa PROMORADIA.

Art. 4º. O Poder Executivo fixará anualmente, na Lei Orçamentária, os recursos disponíveis para atender ao disposto neste artigo, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 5º. A execução do Programa PROMORADIA será de responsabilidade:

I - da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, relativamente à seleção dos beneficiários e ao acompanhamento da execução das obras de construção, reforma, ampliação, melhoria ou adaptação da unidade habitacional e execução da despesa de serviço necessária à consecução do Programa, nos critérios estabelecidos por esta Lei;

Art. 6º. Para efeito de enquadramento do Programa PROMORADIA, os interessados deverão atender aos seguintes critérios:



ESTADO DA PARAÍBA

MUNICÍPIO DE DONA INÊS

PODER EXECUTIVO

I – possuir renda familiar de até 01 (um) salário mínimo;

II - estar em situação de vulnerabilidade e/ou risco social;

III - não possuir outro imóvel;

IV - ser maior de dezoito anos ou emancipado;

V - não ter sido beneficiado em outro programa habitacional no âmbito Municipal, Estadual e Federal;

VI – comprovar, no caso do I do artigo 2º, que detém a propriedade ou posse mansa e pacífica do imóvel há mais de cinco anos;

VII – comprovar, no caso do II do artigo 2º, o aluguel através do contrato de locação.

§ 1º. A comprovação da propriedade ou posse deverá ocorrer através de escritura pública, contrato ou recibo de compra e venda, declaração de posse, inventário ou termo de cessão de uso em nome do beneficiário.

§ 2º. Será possível, de modo excepcional, o atendimento de família que já foi beneficiada em outro programa habitacional, desde que verifique a ocorrência de sinistro, condições mínimas de habitabilidade, vulnerabilidade social e/ou remanejamento.

Art. 7º. Terão prioridade ao recebimento dos benefícios:

I - a família que passou por sinistro;

II - a família que habite imóvel sem condições mínimas da habitabilidade;

III - a família em situação de vulnerabilidade e/ou risco social;

IV - a família cujo responsável pela subsistência seja mulher;

V - a família cujo um dos membros seja pessoa com deficiência que habite de forma permanente no imóvel objeto da intervenção do Programa;

VI - a família cujo um dos membros seja pessoa idosa que habite de forma permanente no imóvel objeto da intervenção do Programa;

VII - a família com menor renda per capita dentro do limite do Programa PROMORADIA;



ESTADO DA PARAÍBA

MUNICÍPIO DE DONA INÊS

PODER EXECUTIVO

VII - a família que resida no município há mais de dois anos.

Parágrafo único. A família que atenda maior número de critérios conforme a referida lei, terá prioridade na concessão do benefício.

Art. 8º. A utilização, pelo beneficiário do Programa PROMORADIA, do auxílio pecuniário previsto no art. 2º, incisos I e II desta Lei, observará:

I - o preenchimento dos critérios definidos no art. 5º desta Lei;

II - aplicação exclusiva em terreno ou imóvel selecionado por ocasião da inscrição e seleção do Programa.

Art. 9º. Aos beneficiários do Programa PROMORADIA é vedado:

I - utilizar os recursos recebidos para outros fins que não seja para a consecução do objetivo do Programa, disposto no art. 1º desta Lei;

II - vender, alienar, alugar, emprestar ou ceder a terceiros, a qualquer título, os materiais adquiridos com recursos do Programa; e

III - utilizar de qualquer dos benefícios financeiros dispostos no art. 2º desta Lei em imóveis de natureza comercial.

Parágrafo único. Os beneficiários do Programa que descumprirem as normas previstas nesta Lei ou que por qualquer outro motivo promovam a aplicação indevida dos recursos perderão o benefício, sem prejuízo do dever de ressarcimento dos danos causados e das demais sanções civis e penais aplicáveis.

Art. 10. Considera-se para fins desta Lei:

I - sinistro: incêndio, alagamento, desabamento ou risco iminente de desabamento;

II - condições mínimas de habitabilidade: condições precárias de moradia e saneamento; e

III - vulnerabilidade social: perda ou fragilidade de vínculos de afetividade, pertencimento e sociabilidade; identidades estigmatizadas em termos étnico, cultural e sexual; desvantagem pessoal resultante de deficiências; exclusão pela pobreza e/ou no acesso às demais políticas públicas; uso de substâncias psicoativas; diferentes formas de violência advinda do núcleo familiar, grupos e indivíduos; inserção precária ou não inserção no mercado de trabalho formal e informal; estratégias e alternativas diferenciadas de sobrevivência que podem



ESTADO DA PARAÍBA

MUNICÍPIO DE DONA INÊS

PODER EXECUTIVO

representar risco pessoal e social, que seja identificado à necessidade de atendimento pelo Programa.

Art. 11. O programa será acompanhado por uma equipe técnica multiprofissional do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.

Art. 12. Fica, nos termos dos arts. 40, 41, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, aberto crédito adicional especial ao orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, para o exercício de 2023, no valor de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), destinado ao Programa PROMORADIA, da seguinte forma:

I - os recursos para abertura do presente crédito especial provêm do superávit financeiro e de anulação das dotações;

II - o crédito especial previsto no caput deste artigo poderá ser suplementado por uma das fontes previstas nos incisos I, II e III do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 13. O órgão responsável pela execução do Programa publicará, anualmente, em sua página oficial, a relação de seus beneficiários.

Art. 14. O programa será acompanhado e fiscalizado pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 15. O chefe do Poder Executivo fica autorizado a reajustar os valores dos benefícios criados por esta Lei através de Decreto.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal Prefeito Mozart Bezerra, Dona Inês/PB, em 08 de novembro de 2022.


Antônio Justino de Araújo Neto
Prefeito